

≡≡≡ DECRETO Nº 10.422,  
DE 13/07/2020 -  
PRORROGAÇÃO DE  
PRAZOS DO  
PROGRAMA  
EMERGENCIAL DE  
MANUTENÇÃO DO  
EMPREGO E DA RENDA

# Informe Estratégico – Decreto nº 10.422, de 13/07/2020 - Prorrogação de prazos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 14 de julho de 2020, o Decreto nº 10.422, prorrogando os prazos para celebração dos acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, além dos prazos para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 2020.

## Importante

Mas atenção, as prorrogações de prazo não ocorrerão de forma automática, devendo ser pactuado novo acordo individual com o trabalhador, que deverá ser informado ao Ministério da Economia no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo. Outrossim, os novos acordos também deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.

## 1. Medida de redução proporcional da jornada de trabalho e salário.

O prazo máximo para celebrar acordo, individual ou coletivo, de redução proporcional de jornada de trabalho e salário, foi acrescido de 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

### Medida de redução proporcional de jornada de trabalho e salário

<b>Prazo da Lei nº 14.020</b>	<b>Prazo acrescido pelo Decreto nº 10.422</b>	<b>Prazo máximo</b>
90 dias	30 dias	120 dias

## 2. Medida de suspensão temporária do contrato de trabalho.

O prazo máximo para celebrar acordo, individual ou coletivo, de suspensão temporária do contrato de trabalho, foi acrescido de 60 (sessenta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias.

A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada (por exemplo, 60 dias + 30 dias + 30 dias), em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 (dez) dias (por exemplo, 60 dias + 10 dias + 20 dias) e que não seja excedido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Medida de suspensão temporária do contrato de trabalho		
Prazo da Lei nº 14.020	Prazo acrescido pelo Decreto nº 10.422	Prazo máximo
60 dias	60 dias	120 dias

## 3. Prazo máximo de adoção das medidas de suspensão e redução.

O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, foi acrescido de 30 (trinta) dias, de modo a completar o total de 120 (cento e vinte) dias, respeitado o prazo máximo resultante da prorrogação da medida de suspensão temporária do contrato de trabalho de 120 (cento e vinte) dias.

Prazo máximo de adoção das medidas de redução e de suspensão		
Prazo da Lei nº 14.020	Prazo acrescido pelo Decreto nº 10.422	Prazo máximo
90 dias	30 dias	120 dias

Porém, os períodos de redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até a data de publicação do Decreto nº 10.422, ocorrida em 14/07/2020, deverão ser computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes do acréscimo de prazos.

### Importante

O tempo somado de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, em relação ao mesmo empregado, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, como nos seguintes exemplos:

- Se houver sido ajustada a redução proporcional de jornada de trabalho e salário por 90 (noventa) dias, somente poderá ser ajustada a suspensão temporária do contrato de trabalho por 30 (trinta) dias, totalizando os 120 (cento e vinte) dias permitidos. Porém, não mais será possível novo acordo em relação ao mesmo trabalhador.
  
- Se houver sido ajustada a suspensão temporária do contrato de trabalho por 60 (sessenta) dias, poderá ser pactuada a redução proporcional de jornada de trabalho e salário por 60 (sessenta) dias, pois somados tais períodos não irá ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias. Porém, não mais será possível novo acordo em relação ao mesmo trabalhador.
  
- Se houver sido ajustada a redução proporcional de jornada de trabalho e salário por 60 (sessenta) dias, e a suspensão temporária do contrato de trabalho por 30 (trinta) dias, poderá ser pactuada nova suspensão temporária do contrato de trabalho por 30 (trinta) dias, pois somados os três períodos não irá ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias permitidos. Porém, não mais será possível novo acordo em relação ao mesmo trabalhador.

## 4. Pagamento do benefício emergencial mensal aos empregados com contrato de trabalho intermitente.

O empregado com contrato de trabalho intermitente, formalizado até a data da publicação da Medida Provisória nº 936, ocorrida em 1º/04/2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período adicional de 01 (um) mês, contado da data de encerramento do período de 03 (três) meses previsto no art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020.

### Período de pagamento do benefício emergencial ao empregado intermitente

Período previsto na Lei nº 14.020	Período acrescido pelo Decreto nº 10.422	Período máximo de pagamento
3 meses	1 mês	4 meses

## 5. Exigência de disponibilidade orçamentária para pagamento dos benefícios emergenciais.

A concessão e o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – BEm, devido no caso de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, e do benefício emergencial mensal, devido ao empregado intermitente, estão condicionados às disponibilidades orçamentárias.

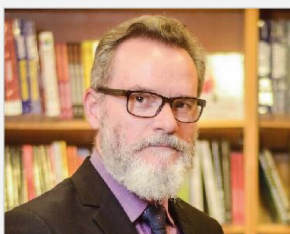
### Importante

Para mais informações acesse os seguintes “links”:

**Informe Estratégico – Lei nº 14.020, de 07/07/2020 - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:** <https://findes.com.br/wp-content/uploads/2020/03/Informe-Estrat%C3%A9gico-%E2%80%93-Lei-14020-Programa-Emergencial-de-Manuten%C3%A7%C3%A3o-do-Emprego-e-da-Renda-2.pdf>

**Informe Estratégico – Lei nº 14.020, de 07/07/2020 - Atualização do Modelo do Acordo Individual de Trabalho:** <https://findes.com.br/wp-content/uploads/2020/03/Informe-Estrat%C3%A9gico-%E2%80%93-Lei-14020-Atualiza%C3%A7%C3%A3o-do-Modelo-do-Acordo-Individual.pdf>

**Texto integral do Decreto nº 10.422:**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10422.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10422.htm)



**Marco Antonio Redinz**

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consur), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

